

A TRIBUTAÇÃO DOS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET. *Melissa G. Castello, Igor Danilevicz* (Departamento de Direito Econômico e do Trabalho, Faculdade de Direito, UFRGS).

O presente trabalho analisa as hipóteses de incidência de tributos sobre os serviços de provimento de acesso à Internet, entendido esse como a atividade de conectar um usuário à rede, serviço prestado por uma empresa especializada. Não se aborda nenhuma das consequências tributárias de outros serviços que sejam eventualmente prestados pelos provedores de acesso, como o de publicidade e propaganda para empresas interessadas em divulgar seus produtos *on line*, por exemplo. Discute-se muito, tanto em doutrina, quanto em jurisprudência, se o provimento de acesso consiste em fato gerador de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), de ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ou de nenhuma espécie tributária, pois, da maneira como estão configuradas, essas não englobariam um serviço como o de provimento. A relevância da questão decorre do fato de que as competências para uma e outra espécies de impostos são diferentes, sendo o ICMS tributo de âmbito estadual e o ISS de competência municipal. A tese da incidência do ICMS é defendida como base no argumento de que o imposto incide sobre serviço de comunicação, conforme o artigo 155, II da Constituição da República, do qual o provimento de acesso seria uma espécie. Já, para os que defendem o ISS, não incidiria o ICMS, porque o serviço não poderia ser considerado como de comunicação, incidindo, portanto, o ISS. Enfim, para os que optam pela não-incidência tributária, não caberia o ICMS porque a atividade não seria comunicacional, e tampouco incidiria o ISS, porque esse só seria aplicado aos serviços que estão taxativamente dispostos na lista anexa ao Decreto-Lei 406/68. Entendemos que a posição mais acertada é a que defende a incidência do ISS, pois esse é previsto como um tributo sobre serviços de qualquer natureza, não cabendo, e sendo até inconstitucional, limitá-lo aos serviços elencados em uma lista elaborada pelo poder federal, uma vez que, sendo o tributo de competência municipal, cabe aos municípios determinar seu âmbito e forma de incidência. (bolsista voluntária).